

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Institui a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e *Compliance*, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, cria o Comitê e Subcomitê Internos de Governança Pública e Gestão de Riscos, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso da atribuição que lhe confere o art.7º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16 , de 17 de setembro de 2014, e de acordo com o art. 22, inciso I, da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da Adasa no Processo nº 00197-00002384/2019-54, e considerando a necessidade de instituir a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e *Compliance* e de criar a estrutura de Governança e Gestão de riscos e *Compliance* no âmbito da Adasa, como preconizado no Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, no âmbito da Adasa e criar o Comitê e Subcomitê Internos de Governança Pública e Gestão de Riscos, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Os anexos desta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br (Legislação – Normas Organizacionais).

Art. 2º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dos anexos serão dirimidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições da Portaria Adasa nº 105, de 9 de julho de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO I

POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE, NO ÂMBITO DA ADASA

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, no âmbito da Adasa.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pela Adasa que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos; e

IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Adasa, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a Agência, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 3º - A Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* da Adasa observará os seguintes princípios:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência;

VI - prestação de contas e responsabilidade;

VII - agregação de valor e proteção do ambiente institucional;

VIII – confiança e transparência nos processos organizacionais;

IX - subsídio à tomada de decisões;

X - dinamismo, interatividade e capacidade de reação a mudanças; e

XI - apoio à melhoria contínua da Agência.

Art. 4º. São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com suas funções e as competências;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios e o alinhamento com o planejamento estratégico;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando audiências e consultas públicas sempre que necessário ou conveniente;

X - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Agência, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XI - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo e dos diferentes interesses da sociedade.

Art. 5º. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento com outros órgãos e entidades e partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade da Adasa alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º. Compete ao Comitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos da Adasa - CIG, com o apoio do Subcomitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos - SubCIG, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do uso de índices e indicadores;

II - soluções para melhoria do desempenho da Agência;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - suporte à implementação e acompanhamento do planejamento estratégico da Agência.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. Cabe ao CIG, com o apoio do SubCIG; instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao

monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Agência no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Adasa, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º. As unidades administrativas da Adasa devem zelar pela transparência nas ações e decisões da Agência, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO V DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 9º. A Adasa deve atuar alinhada aos padrões de *compliance* e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 10. O CIG e o SubCIG devem auxiliar as unidades da Adasa no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II - oferecer, quando julgado pertinente, capacitações em temas afetos à ética e integridade, auxiliando na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VI - apoiar e orientar a implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa; e

VIII - promover parcerias com empresas fornecedoras para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para implementação da Política de Governança Pública e *Compliance*, a Adasa pode celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual e distrital, notadamente, com a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF e o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

ANEXO II

CRIA O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS E O SUBCOMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO DE RISCOS, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA.

Art. 1º. Fica criado o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos – CIG, e o Subcomitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos - SubCIG, no âmbito da Adasa.

CAPÍTULO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Considerando as especificidades da Agência, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Política de Governança Pública, Gestão de Riscos e *Compliance* será implementada por meio do Comitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos – CIG, e do Subcomitê Interno de Governança Pública e Gestão de Riscos da Adasa – SubCIG.

Art. 3º. O CIG terá as seguintes atribuições:

I - supervisionar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, *compliance* e controles internos;

II - supervisionar a promoção do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de *compliance* e de controles internos;

III - zelar pela aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e ao atendimento do interesse público;

IV - supervisionar a promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos, *compliance* e pelos controles internos;

V - supervisionar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, *compliance* e dos controles internos;

VII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade; e

VIII - aprovar e emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, *compliance* e dos controles internos.

Art. 4º. O SubCIG terá as seguintes atribuições:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, no âmbito da Adasa, em consonância com a aprovação do Comitê;

II - promover o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a atuação da Agência em suas áreas de competência;

III- propor diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, *compliance* e dos controles internos;

IV- liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, *compliance* e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Adasa;

V- propor o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e supervisionar a implementação dos controles internos da gestão;

VI- propor recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, *compliance* e dos controles internos; e

VII- monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CIG será composto pela Diretoria Colegiada da Adasa, e o será composto por representantes da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE, Superintendência de Administração e Finanças - SAF, Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, Assessoria da Diretoria - ASS e Gabinete – GAB.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º. Considerando as especificidades da Adasa, conferidas pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o CIG terá reuniões trimestrais e o SubCIG terá reuniões bimestrais.

Seção I

Das reuniões

Art. 7º. As reuniões do CIG poderão ocorrer de maneira concomitante com as reuniões da Diretoria Colegiada da Adasa, tendo suas pautas incluídas na Reunião Administrativa.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, o Diretor-Presidente da Adasa poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que seja observado o quórum mínimo de três Diretores.

Seção II

Das deliberações

Art. 8º. As deliberações do CIG serão aprovadas por maioria simples, considerando o quórum mínimo de três Diretores, sendo necessária a presença do Diretor Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 9º. As matérias deliberadas e decididas pelo CIG terão efeito vinculante para toda a Adasa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 22/04/2020, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39000329** código CRC= **4A542D02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-4924

00197-00002384/2019-54

Doc. SEI/GDF 39000329